



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS EM APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto a é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza comum para execução indireta de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de serviços de suporte operacional, para atendimento de demandas do NGI ICMBio Brasília-Contagem e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPTA, em Pirassununga/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O quantitativo de pessoal e os serviços serão executados conforme demonstrado nos itens subsequentes.

GRUPO	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DO POSTO	QUANT. POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Bombeiro Hidráulico - PARNA de Brasília	R\$ 5.923,95	1	R\$ 5.923,95	R\$ 71.087,40
	2	Eletricista - PARNA de Brasília	R\$ 5.920,63	1	R\$ 5.920,63	R\$ 71.047,56
	3	Pedreiro - PARNA de Brasília	R\$ 5.985,39	1	R\$ 5.985,39	R\$ 71.824,68
	4	Marceneiro - PARNA de Brasília	R\$ 5.932,36	1	R\$ 5.932,36	R\$ 71.188,32
	5	Operador de Maquinas - PARNA de Brasília	R\$ 5.319,76	1	R\$ 5.319,76	R\$ 63.837,12
	6	Pintor - PARNA de Brasília	R\$ 6.006,39	1	R\$ 6.006,39	R\$ 72.076,68
	7	Serralheiro - PARNA de Brasília	R\$ 5.974,01	1	R\$ 5.974,01	R\$ 71.688,12
	8	Ajudante Geral de Manutenção e Reparos - PARNA de Brasília	R\$ 4.614,85	1	R\$ 4.615,85	R\$ 55.378,20
	TOTAL GRUPO 1				R\$ 45.677,34	548.128,08
2	9	Pedreiro - CEPTA	R\$ 4.680,27	2	R\$ 9.360,54	R\$ 112.326,48
	10	Operador de Maquinas - CEPTA	R\$ 4.680,27	1	R\$ 4.680,27	R\$ 56.163,24
	11	Secretária - CEPTA	R\$ 3.586,09	1	R\$ 3.586,09	R\$ 43.033,08
	TOTAL GRUPO 2				R\$ 17.626,90	R\$ 211.522,80
	TOTAL GERAL			12	R\$ 62.299,83	R\$ 759.650,88

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio administrativo, para atender as demandas do NGI ICMBio Brasília-Contagem (Parque Nacional de Brasília) e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global

1.5. O prazo de vigência do contrato é 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Parque Nacional de Brasília tem ativos os macroprocessos de Proteção e Manejo, Uso Público e Negócios, Gestão Socioambiental, Pesquisa e Monitoramento e Administração e Infraestrutura. Recebe anualmente aproximadamente 250 mil visitantes, possuindo cerca de 250 a 300 Km de Estradas e Aceiros Internos. Oferece como principal atração duas piscinas naturais à Piscina Pedreira (piscina velha) e a Piscina Areal (piscina nova), dispõe ainda de duas trilhas de pequena a média dificuldade: a da Capivara com uma extensão de 1.300 m, e a da Cristal Água com extensão de 5 km a 15 km, bem como a trilha União para acesso com bicicleta totalizando aproximadamente 136 km de trilhas contínuas e sinalizadas. Além de possuir diversas áreas edificadas, ressalta-se que o Parque fica aberto à visitação todos os dias. Os serviços dos profissionais: eletricista de alta e baixa tensão, bombeiro hidráulico, marceneiro, pedreiro, operador de máquinas (tratorista) e ajudante geral de manutenção e reparos são imprescindíveis para que a Unidade mantenha seu funcionamento normal e cumpra seus objetivos preconizados na Lei 9.985/00 (SNUC).

2.2. Os serviços em tela são também imprescindíveis para a manutenção da Área de Uso Público do Parque que recebe anualmente grande número visitantes, tratando-se ainda de recebimento de Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Técnico, além de Instituições Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão, que buscam a Unidade para atividades de ensino (aulas práticas de campo), educação ambiental e pesquisa, além do público em geral que busca na Unidade um contato com a natureza, atividades de lazer, esportes e ecoturismo. Desta forma, os serviços justifica-se pela contínua manutenção das áreas de visitação, edificações e a grande extensão de estradas e aceiros internos e nos limites da Unidade.

2.3. Além do PARNA de Brasília, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental – CEPTA, centro especializado do ICMBio, tem como missão gerar e difundir conhecimentos técnicos e científicos para a conservação da biodiversidade de peixes continentais, com ênfase para as espécies ameaçadas de extinção.

2.4. Desde a sua criação, diante de um quadro reduzido de servidores e da grande demanda de serviços nas áreas finalística e meio, tem enviado esforços para consolidar a implementação da política nacional de conservação da biodiversidade, para atender às necessidades do Estado e da sociedade em geral e dotar a instituição de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ele propostas.

2.5. Neste contexto se faz necessária a contratação dos serviços essenciais à realização de apoio às atividades operacionais, permitindo agilizar os fluxos dos trabalhos, a movimentação de expedientes, transmissão e recepção de documentos, organização dos serviços e distribuição das tarefas, proporcionando a descentralização de atividades e a uniformização de procedimentos, para torná-los mais consentâneos com os requisitos da eficiência gerencial.

2.6. Neste sentido, o Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, em seu Artigo 1º, permite a terceirização das atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Obedecendo aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, Decretos 2.271 de 07/07/1997, nº 5.450 de 31/05/2005 e nº 3.931 de 19/09/2001 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.7. Estas funções não constam no quadro de servidores da ICMBio, ou seja, o objeto em questão não possui quaisquer vedações quanto ao art. 9º da IN SLTI/MP n.º 05/2017 e o art. 8º da Portaria/MP nº 409/2016.

2.8. A contratação dos serviços pretendida neste Termo de Referência tem como finalidade melhorar as condições de atendimento ao grande número de pessoas que visitam as Unidades do ICMBio, bem como apoiar a geração de conhecimento científico e a conservação de espécies ameaçadas.

2.9. Dessa forma pretende-se com a terceirização manter o quadro acessório, instrumental e complementar necessário ao cumprimento da missão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, tendo como base as demandas do contrato em vigor acrescidos das demais necessidades do Instituto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, tal qual apresentada no documento de Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços de suporte operacional e apoio administrativo para munir o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e em especial as unidades diretamente atendidas pela contratação, de todo o aparato necessário para atingir seus fins institucionais de conservação da biodiversidade.

3.2. O presente tentame permitirá às Unidades Descentralizadas alvo desta licitação se precaverem com a continuidade dos serviços profissionais já elencados anteriormente, os quais se demonstram essenciais para a manutenção das atividades político-institucionais do Órgão, possibilitando, inclusive, que as demandas sejam atendidas em tempo hábil, sem que haja deterioração das estruturas e, ainda, sem que para isso haja o dispêndio de verbas públicas com a contratação de demandas isoladas e repetitivas, que, certamente caracterizariam o parcelamento de atividades continuadas, que é, claramente, uma afronta às práticas administrativas pátrias consignadas na legislação aplicável à matéria.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação estão descritos nos Estudos Técnicos Preliminares

BOMBEIRO HIDRÁULICO

- Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Conhecimento pleno na execução dos serviços na função relacionada e experiência profissional, atestada em carteira de trabalho, de no mínimo 5 (cinco) anos.

ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO

- Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Conhecimento pleno na execução dos serviços na função relacionada e experiência profissional, atestada em carteira de trabalho, de no mínimo 5 (cinco) anos.

PEDREIRO

- Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Conhecimento pleno na execução dos serviços na função relacionada e experiência profissional, atestada em carteira de trabalho, de no mínimo 5 (cinco) anos.

MARCENEIRO

- Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Conhecimento pleno na execução dos serviços na função relacionada e experiência profissional, atestada em carteira de trabalho, de no mínimo 5 (cinco) anos.

OPERADOR DE MÁQUINAS/TRATORISTA

- Formação de Ensino fundamental (1º Grau) Completo ou cursando;
- Carteira de habilitação categoria C ou superior;
- Conhecimento pleno na execução dos serviços na função relacionada e experiência profissional, atestada em carteira de trabalho, de no mínimo 5 (cinco) anos.

PINTOR

- Formação de Ensino fundamental (1º Grau) Completo ou cursando;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Habilitação profissional para executar os serviços na preparação de superfícies edificadas, construções metálicas, veículos, produtos de madeira, metal, tecidos, ou outras superfícies, aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares.
- Experiência de no mínimo 05 (cinco) anos.

SERRALHEIRO

- Formação de Ensino fundamental (1º Grau) Completo ou cursando;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Habilitação profissional para a execução dos serviços na função e conhecimento na atividade acima relacionada, experiência de no mínimo 5 (cinco) anos.

AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPAROS

- Formação de Ensino fundamental (1º Grau) Completo ou cursando;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Habilitação profissional para a execução dos serviços na função e conhecimento na atividade acima relacionada, experiência de no mínimo 5 (cinco) anos.

RECEPCIONISTA

- Formação de Ensino médio (2º Grau) Completo;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Habilitação profissional para a execução dos serviços na função e conhecimento na atividade acima relacionada, experiência de no mínimo 5 (cinco) anos.

5.1.1. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO
01	Bombeiro hidráulico	7241-10
02	Eletricista de alta e baixa tensão	7321-20
03	Pedreiro	7152-10
04	Marceneiro	7711-05
05	Operador de Máquinas/tratorista	6410-15
06	Pintor	7233-10
07	Serralheiro	7244-40
08	Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	9113-05
09	Pedreiro	7152-10
10	Operador de Máquinas/tratorista	6410-15
11	Recepcionista	4221-05

5.1.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 17h00 horas, com intervalo de almoço, nos endereços abaixo relacionados:

6.1.1. Parque Nacional de Brasília, BR 450 (EPIA Norte), km 8,5, Portão de Serviço - Bairro Zona Industrial - Brasília - CEP 70.635-800.

6.1.2. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais – CEPTA, Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy (SP 201), Km 6,5, Cachoeira de Emas - Pirassununga/SP.

6.2. Recomenda-se às licitantes interessadas a leitura atenta e minuciosa deste Termo de Referência, verificando todas as necessidades e exigências no fornecimento dos serviços. Recomenda-se, ainda, que a leitura seja realizada antes da realização do pregão eletrônico, de forma que, eventuais dúvidas possam ser esclarecidas possibilitando a todos ampla concorrência no certame.

6.3. Esclarece-se que o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão (874/2007), entendeu que a obrigatoriedade da vistoria viola o artigo 3º da lei nº 8.443/92, visto que restringe o caráter competitivo da licitação, onerando de forma injustificável os licitantes. Dessa forma, neste procedimento licitatório a vistoria tem caráter opcional, ficando a cargo de cada licitante a iniciativa de fazê-la, não sendo exigido nenhum documento habilitatório de vistoria aos locais onde serão prestados os serviços.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada com as especificações necessárias para a implantação dos postos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.1.2. A definição das atividades a serem realizadas em cada posto de serviço é resultante de prévio estudo, conforme levantamento in loco dos serviços demandados pelo ICMBio, da descrição dos serviços contida no Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego e no histórico de contratações da espécie já realizadas pelo ICMBio.

7.1.3. Os cargos contratados pelo presente certame deverão prestar os serviços de apoio administrativo e operacional dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Unidade Descentralizada do ICMBio, conforme o caso, sendo as horas trabalhadas definidas entre a Contratada e a Administração da Unidade, de acordo com o melhor interesse da última, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas, com 01 (uma) hora de almoço.

7.1.4. Uma vez que os serviços serão realizados dentro das instalações do ICMBio é vedada a prática de qualquer ato que seja contrário ao que dispõe a legislação de regência, especialmente quanto ao uso de imagens para fins comerciais, divulgação de quaisquer documentos relativos ao contrato e sua execução sem a anuência do ICMBio, utilização de meios, materiais ou serviços que impliquem em alto impacto ambiental, ou subcontratação dos serviços sob qualquer fundamento ou pretexto.

7.1.5. É também, vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, transitar em alta velocidade nas vias internas das Unidades e/ou Órgãos, provocar balbúrdia, cizânia ou brigas, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas, fumar dentro das dependências do ICMBio ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

7.1.6. Salvo nas condições de hábitos religiosos, não se poderá ingressar nas dependências do ICMBio com chapéus, véus, bonés e similares, especialmente em reuniões e audiências, observando-se os costumes locais. Não haverá discriminação para o uso de cortes étnicos, amamentação, uso de barba ou qualquer outro tipo de vestuário, inclusive aqueles de convicção dogmática, desde que não contenham qualquer menção de agravo ou desagravo a pessoas, partidos políticos, religiões ou absentismo religioso – que estejam promovendo proselitismo ou sectarismo em detrimento de outra ideologia -, apologia a crime, conteúdo explícito de alusão ao sexo ou à violência ou a qualquer conteúdo que represente discriminação.

7.1.7. É terminantemente vedado a qualquer prestador de serviços afixar propagandas de cunho político partidário em seus veículos e com eles ingressar nas dependências do ICMBio, bem como das demais condições impostas no subitem anterior.

7.1.8. Local da prestação dos serviços: ordinariamente nas dependências do Parque Nacional de Brasília, conforme Quadro de Demandas do item 1.1, através da alocação de mão de obra *full time*.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Do Modelo de Gestão do Contrato:

8.1.1. O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos desta autarquia e seus manuais.

8.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.1.3. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as disposições constantes da IN 05/2017 e seus anexos.

8.1.4. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos fiscais setorial e administrativo, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

8.1.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

8.1.6. Da Indicação de Fiscais/Gestores:

8.1.6.1. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, ou autoridade por esta delegada, a qual emitirá Portaria específica de designação da equipe de fiscalização, com posterior publicação no Boletim de Serviços do ICMBio.

8.1.6.2. Para o exercício da função, considera-se cientificada a equipe de fiscalização contratual a partir da publicação da portaria.

8.1.6.3. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade administrativa demandante dos serviços ou à autoridade por esta delegada.

8.1.6.4. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

8.1.6.5. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

8.1.6.6. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação.

8.1.6.6.1. Consideram-se recebidos os documentos/processos relacionados e/ou mencionados através do SEI.

8.1.6.7. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor à autoridade administrativa as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

8.1.6.7.1. Comprovada a deficiência ou limitação técnica do servidor designado para o exercício da atividade de fiscal ou gestor do contrato, a Administração deverá providenciar a sua qualificação para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

8.1.7. Do Preposto da Contratada e Comunicações:

8.1.7.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.1.7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.7.3. As comunicações entre o ICMBio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos.

8.1.7.4. O ICMBio convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.7.5. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o ICMBio poderá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.7.6. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

8.2. Da Medição dos Serviços:

8.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.2.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

8.2.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

8.2.1.3. Os indicadores são:

8.2.1.3.1. Prestação dos serviços contratados de acordo com as disposições previstas na legislação, de caráter contínuo regulamentado pela IN 05/2017 - SLTI/MPOG, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência;

8.2.2. As avaliações serão realizadas trimestral e consecutivamente durante a vigência do Contrato.

8.2.3. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia;

8.2.4. O fiscal setorial do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela I.

8.2.5. Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Tabela II, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.

8.2.6. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

8.2.7. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.

8.2.8. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

8.2.9. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

8.2.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR conforme Tabelas abaixo:

TABELA I – INDICADORES

Indicadores	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS	
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do ICMBio nos serviços prestados, em caráter subsidiário, em atividades-meio determinadas neste instrumento.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 15 deste TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução

parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº OCOR.	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.								
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale- transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)								
3	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausência de postos de serviço por absenteísmo.								
4	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE								
5	Não cumprir determinações e Notificações.								
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal								
7	Permitir ou causar danos ao patrimônio do ICMBio, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.								
8	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida.								
TOTAL GERAL									

TABELA III - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A)	R\$
Período	90 DIAS
Número de Ocorrências (B)	

TABELA IV

--	--	--	--	--

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	FAIXA ANS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) X (C)	RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100 %	R\$	R\$
4 a 6		95 %	R\$	R\$
7 a 9		90 %	R\$	R\$
10 a 12		85 %	R\$	R\$
Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão		5 %	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de uso contínuo, equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários para a execução das atividades pertinentes às categorias profissionais listadas, promovendo a substituição dos itens listados em 9.1.1. anualmente (exceto o aparelho de rádio comunicador e o carregador de bateria) ou quando necessário devido à desgaste ou fadiga do material conforme condições normais de uso.

9.1.1. Materiais para a execução dos serviços de Bombeiro hidráulico

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Chave para tubos nº 12 tipo grifo	02 Unid
2	Chave para tubos nº 14 tipo grifo	02 Unid
3	Chave para tubos nº 06 tipo grifo	02 Unid
4	Chave inglesa nº 8	02 Unid
5	Chave de fenda de 5/16" x 6"	02 Unid
6	Chave de fenda ¼" x 11/2"	02 Unid
7	Chave de fenda 7/64 x 23/8"	02 Unid
8	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	02 Unid
9	Alicate bomba d'água 9 ½" com regulagem por canaleta	02 Unid
10	Alicate universal de 8" cromado	02 Unid
11	Arco de serra 8" a 12"	02 Unid
12	Caixa de ferramentas tipo baú ou sanfonada com 03 gavetas e cadeado (ou similar)	02 Unid
13	Martelo tipo bola 250 gramas	02 Unid
14	Trena de aço de 3m	02 Unid
15	Nível de mão em alumínio 12"	02 Unid
16	Prumo inteiro nº 05	02 Unid
17	Prumo de centro de 200g	02 Unid
18	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid

9.1.2. Materiais para a execução dos serviços de Eletricista de alta e baixa tensão

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alicate universal de 8"	02 Unid
2	Alicate de corte diagonal de 6",	02 Unid
3	Alicate de bico média, cano reto de 6"	02 Unid

4	Teste néon tipo caneta, tipo chave de fenda	02 Unid
5	Chave de fenda de ¼" x 8"	02 Unid
6	Chave de fenda de 3/16" x 5"	02 Unid
7	Chave de fenda de 1/8" x 4"	02 Unid
8	Chave Philips de ¼" x 6"	02 Unid
9	Chave Philips de 3/16" x 5"	02 Unid
10	Caixa para ferramentas com cadeado	02 Unid
11	Trena de aço de 3m	02 Unid
12	Chave inglesa com cabo isolado 1.000 V x 8"	02 Unid
13	Luvas de proteção anti-choque elétrico	02 Unid
14	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid

9.1.3. Materiais para a execução dos serviços de Pedreiro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Colher de pedreiro (02 pequenas, 02 médias e 02 grandes)	06 Unid
2	Enxada	02 Unid
3	Pá	02 Unid
4	Desempenadeira	02 Unid
5	Peneira	02 Unid
6	Carrinho de mão	01 Unid
7	Prumo	02 Unid
8	Ponteira	02 Unid
9	Talhadeira	02 Unid
10	Linha	02 Unid
11	Régua	02 Unid
12	Marreta	02 Unid
13	Trena (comprimento mínimo 5 metros)	02 Unid
14	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid
15	Furadeira com martelete	01 Unid
16	Martelete demolidor 16 Kg (Apenas para o CEPTA)	01 Unid

9.1.4. Materiais para a execução dos serviços de Marceneiro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alicate universal de 8"	02 Unid
2	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado	02 Unid
3	Chave de fenda grande de 3/16" x 5	02 Unid
4	Chave de fenda de 3/8" x 10	02 Unid
5	Chave de fenda média de 5/16" x 8	02 Unid
6	Esquadro Metálico de 30 cm	02 Unid

7	Formão de ½ “ (ou opção para aproximadamente 12 mm)	02 Unid
8	Formão de ¼ “ (ou opção para aproximadamente 6 mm)	02 Unid
9	Formão de ¾ “ (ou opção para aproximadamente 19 mm)	02 Unid
10	Martelo de unha	02 Unid
11	Pedra de afiar dupla face, medindo 15x5x2,5 cm	02 Unid
12	Plaina nº 05	02 Unid
13	Prumo de face	02 Unid
14	Serrote de costa	02 Unid
15	Trena de aço com 3 metros	02 Unid
16	Serra circular portátil	02 Unid
17	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid

9.1.5. Materiais para a execução dos serviços de Operador de máquinas/tratorista

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Abafador de ruídos	04 Unid
2	Óculos apropriado para função	02 Unid
3	Luvras	02 pares
4	Avental	02 Unid
5	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid

9.1.6. Materiais para a execução dos serviços de Pintor

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Compressor ar direto com kit de acessórios	01 Unid
2	Escada articulada com 16 degraus.(Alumínio)	01 Unid
3	Escada de abrir com 7 degraus.(Alumínio).	01 Unid
4	Máscara respiratória com 2 filtros + óculos. (Pintor)	02 kits
5	Pincéis. (2x2"),(2x3"), (2x4"). (02 pequenas, 02 médias e 02 grandes)	06 Unid
6	Rolos de lã anti-pingos com cabos (02 pequenas, 02 médias e 02 grandes)	06 Unid
7	Cabo para rolo.(extensivo). Alumínio.	02 Unid
8	Jogo com 4 espátulas de aço para massa corrida.	02 kits
9	Despenadeira de aço.	02 Unid
10	Pares de luvas de borracha.	02 pares
11	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid

9.1.7. Materiais para a execução dos serviços de Serralheiro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	máquina de solda inversora	01 Unid
2	lixadeira grande	01 Unid
3	policorte	01 Unid

4	esmeril de bancada	01 Unid
5	morsa	01 Unid
6	esquadro	01 Unid
7	prumo	01 Unid
8	máscara de solda	01 Unid
9	par de luva vaqueta	02 Unid
10	Máscara respiratória com 2 filtros + óculos de proteção	02 Unid
11	sargento grande	1 par
12	sargento pequeno	1 par
13	nível de mão	01 Unid
14	marreta de kg	01 Unid
15	escova de aço	01 Unid
16	tufão ar direto	01 Unid
17	avental de couro.	01 Unid
18	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid

9.1.8. Materiais para a execução dos serviços de Ajudante Geral de Manutenção e Reparos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Chave inglesa nº 8	02 Unid
2	Chave de fenda de 5/16" x 6"	02 Unid
3	Chave de fenda 1/4" x 11/2"	02 Unid
4	Chave de fenda 7/64 x 23/8"	02 Unid
5	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	02 Unid
6	Alicate bomba d'água 9 1/2" com regulagem por canaleta	02 Unid
7	Alicate universal de 8" cromado	02 Unid
8	Alicate de corte diagonal de 6",	02 Unid
9	Caixa de ferramentas tipo baú ou sanfonada com 03 gavetas e cadeado (ou similar)	02 Unid
10	Martelo tipo bola 250 gramas	02 Unid
11	Marreta de borracha	02 Unid
12	chave de grife	02 Unid
13	chave de roda tipo cruz 14, 17, 19 polegadas	03 Unid
14	Máscara respiratória com 2 filtros + óculos de proteção	02 Unid
15	Kit reparo pneus remendo com câmara carros/motos (01 ferramenta para alargar o furo; 01 ferramenta para introduzir o remendo; 01 solução de goma 03 refis borracha (macarrões)	02 Unid
16	Rádio transmissor/comunicador móvel (tipo HT) com bateria recarregável e carregador de bateria compatível, bivolt ou 220V	01 Unid

Observação:

* o fornecimento de material e equipamento para execução será de responsabilidade da Contratada. Exemplo: (Chaves diversas (fenda, boca, inglesa, alicates, luvas de proteção anti-choque, formão, abafador de ruído, marreta, carro de mão, motosserra, roçadeira, etc...)

** o fornecimento de material de execução será de responsabilidade da Contratante. Exemplo: (areia, cimento, tinta, massa corrida, fiação, torneira, tomadas, eletrodo etc.)

*** o fornecimento de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual, inclusive contra endemias e pandemias, é de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá fornecer no início do contrato, além do vestuário e calçados apropriados, um kit (com itens contendo o Certificado de Aprovação -

CA) com: 1 (um) óculos de proteção, 2 (dois) pares de luvas de raspa de couro e um (1) par de luvas de malha anticorte, sendo que estes três itens citados deverão ser substituídos a cada três (3) meses e os demais, conforme condições de desgaste e as determinações contidas em regras trabalhistas, com periodicidade não inferior a seis (6) meses.

**** A contratada deverá, ao início do contrato, fornecer ao NGI ICMBio Brasília-Contagem (Parque Nacional de Brasília) armários, novos e em cor cinza ou preta, do tipo roupeiro de aço insalubre (com divisões para roupa limpa, roupa suja e sapateira), com pés niveladores, pitão para cadeado e portas grandes (uma porta para cada funcionário, para guarda de vestimentas), bem como armários de aço com portas individuais, com pés niveladores e pitão para cadeado (uma porta para cada funcionário, para guarda das ferramentas).

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Das Informações Preliminares

10.2.1. O horário de funcionamento do Parque Nacional de Brasília para visitação é de segunda a segunda, de 6h às 17h.

10.2.2. O valor na planilha de custos relativo ao pagamento de Vale-Refeição deverá ser cotado de acordo com o valor previsto nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, por dia trabalhado.

10.2.3. O valor da remuneração deverá obedecer ao disposto nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho conforme descrito no Item 10.4;

10.2.4. O valor na planilha de custos relativo ao pagamento de auxílio transporte terá como referência deslocamentos realizados, por dia trabalhado, tendo como base o deslocamento do prestador de serviços de casa x trabalho x casa.

10.3. Das Atividades, Dos Níveis de Profissionalização

10.3.1. As atividades e os perfis profissionais estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e à forma de execução pretendida.

10.3.2. Os serviços serão executados por profissionais qualificados, conforme perfil definido neste Termo de Referência, dentro da abrangência e das atividades a serem desenvolvidas.

10.3.3. Os profissionais dos Postos de trabalho deverão apresentar versatilidade, sociabilidade, dinamismo, pontualidade, organização, agilidade, eficiência, profissionalismo, como atribuições básicas.

10.3.4. Sendo assim, destacam-se as seguintes atividades que serão requisitadas:

Posto (Função)	Descrição de Atividades	Perfil Exigido
BOMBEIRO HIDRAULICO	Os serviços consistem na manutenção das edificações e instalações do Parque Nacional de Brasília/DF e tem como principais atividades, entre outras a manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas de água e esgoto, captação, sanitária, de verificação e vistoria, realizando serviços de reparos, substituição de encanamentos e conexões, realizando instalações de aquecedores em conjunto com o electricista. Organiza o trabalho, interpreta as ordens de serviço, especifica e fornece, por sua empresa, os materiais a serem utilizados na obra, calcular os materiais a serem utilizados nos serviços, preparar o local de trabalho, seleciona ferramentas, equipamentos de trabalho e de segurança. Assegurar-se de deixar funcional as estruturas que sofrerem intervenções para eventuais reparos de alvenaria a serem efetuados pelo pedreiro.	Formação de ensino fundamental (1º grau) completo ou cursando; Cursos básicos de qualificação. Experiência de 05 (cinco) anos.
ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO	Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elétricos e eletrônicos, promovendo a substituição de fiação e componentes elétricos das redes internas e externas da Unidade. Realiza testes em imóveis, garantindo a segurança ativa e passiva do sistema. Realizar vistoria mensal nas redes elétricas das dependências do PNB que não operem ou venham a operar sob concessão. Substituir componentes avariados, defeituosos e de insuficiência de aplicação e uso adequado. Substituir lâmpadas, instalar padrões de energia, tomadas, luminárias, postes e demais atividades correlatas.	Formação de ensino fundamental (1º grau) completo ou cursando; Cursos básicos de qualificação. Experiência de 05 (cinco) anos.
PEDREIRO	O posto de Pedreiro se destina àqueles que executarão tarefas de atividades auxiliares, tais como: Organizar o trabalho, interpretar as ordens de serviço, especificar os materiais a serem utilizados na obra, calcular os materiais a serem utilizados na obra. Preparar o local de trabalho, providenciando a liberação do local, selecionando as ferramentas, equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança. Providenciar o local para depósito de	Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando; Cursos básicos de qualificação. Experiência de 05 (cinco) anos.

	<p>materiais e ferramentas, disponibilizar os materiais para a obra. Construir as fundações. Marcar obra a ser realizada, cavar o local para as sapatas. Preparar e aplicar o concreto nas fundações. Confeccionar o arranque do pilar e a cinta de fundação. Aplicar os revestimentos e contrapisos, aplicar o chapisco em tetos e paredes, preparar a argamassa para o revestimento e farofa para o contrapiso, marcar os pontos de nível e pontos de massa. Aplicar o emboço para regularizar a superfície. Assentar acabamentos (soleiras, peitoris, etc.) em portas e janelas e os pré-moldados, bem como, executar outras tarefas semelhantes e afins.</p>	
MARCENEIRO	<p>Os serviços consistem basicamente na execução de atividades de manutenção de bens móveis, efetuar montagem, desmontagem, remanejamento de divisórias e armários modulados; ajustes e nivelamento de portas, maçanetas, fechaduras, consertos dos móveis em geral, proceder a manutenção das trilhas e locais de uso público, eventualmente confeccionar móveis e objetos correlatos.</p>	<p>Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando; Cursos básicos de qualificação. Experiência de 05 (cinco) anos.</p>
OPERADOR DE MÁQUINA/TRATORISTA	<p>Os serviços consistem na execução de atividades específicas da categoria como operar tratores, máquinas niveladoras, pás carregadeiras, retroscavadeiras, motosserras, roçadeiras e outras máquinas assemelhadas, operar trator/microtrator na roçagem de estradas, gramados, manutenção e confecção de aceiros e outros, operar máquinas de propriedade do ICMBio, manter as máquinas em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento. Permanecer durante a jornada de trabalho à disposição da Administração do Parque Nacional de Brasília e do CEPTA.</p>	<p>Formação de Ensino fundamental (1ºGrau) Completo ou Cursando; Carteira Nacional de Habilitação Categorias "C" ou superior; Experiência de 05 (cinco) anos.</p>
PINTOR	<p>Os serviços consistem na execução de atividades específicas da categoria como: na preparação de superfícies edificadas, construções metálicas, veículos, produtos de madeira, metal, tecidos, ou outras superfícies, aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. Organizar o trabalho, interpretar as ordens de serviço, especificar os materiais a serem utilizados, calcular os materiais a serem utilizados</p>	<p>Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando; Cursos básicos de qualificação. Experiência de 05 (cinco) anos.</p>
SERRALHEIRO	<p>Os serviços consistem na execução de atividades específicas da categoria desenvolvendo cortes, furações e soldas em metais como ferro e alumínio, eventualmente produzindo peças como portas, janelas, grades e esquadrias. Ter conhecimento básico de desenho técnico e de cálculos matemáticos, medidas, solda, eletrodo e acetileno. Compreender o funcionamento das diversas máquinas utilizadas e conhecer noções de segurança no trabalho, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).</p>	<p>Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando; Cursos básicos de qualificação. Experiência de 05 (cinco) anos.</p>
AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPAROS	<p>Os serviços consistem na execução de atividades específicas da categoria como: realizar manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais, planejam atividades de manutenção, avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos, lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas, realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalhar segundo normas de segurança</p>	<p>Formação do ensino de nível fundamental (1º Grau) completo ou cursando; Cursos básicos de qualificação. Experiência de 05 (cinco) anos.</p>
RECEPCIONISTA	<p>Os serviços consistem na execução de atividades específicas da categoria como: receber a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou pelo telefone e e-mail. Realizar agendamentos, fornecer</p>	<p>Formação do ensino médio (2º Grau) completo;</p>

informações e orientar a circulação de pessoas e visitantes. Atender e filtrar ligações telefônicas, anotar recados, receber visitantes e atividades como o gerenciamento de compra de materiais de escritório e higiene, envio, recebimento e controle de correspondências, direcionamento de ligações, marcar reuniões, arquivar documentos, controlar as chaves e acessos e registrar todas as informações.	Conhecimentos básicos de informática básica como Editor de Textos e Editor de Planilhas. Experiência de 05 (cinco) anos.
--	---

10.4. Do Salário Base

CBO	Posto (Função)	Salário Base
7241-10	BOMBEIRO HIDRÁULICO - NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.901,53
7321-20	ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO- NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.901,53
7152-10	PEDREIRO- NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.901,53
7711-05	MARCENEIRO- NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.901,53
6410-15	OPERADOR DE MÁQUINAS/TRATORISTA- NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.648,04
7233-10	PINTOR - NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.901,53
7244-40	SERRALHEIRO - NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.901,53
9113-05	AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPAROS - NGI BRASÍLIA-CONTAGEM	R\$ 1.287,96
7152-10	PEDREIRO - CEPTA	R\$ 1.886,97
6410-15	OPERADOR DE MÁQUINAS/TRATORISTA - CEPTA	R\$ 1.886,97
4221-05	RECEPCIONISTA - CEPTA	R\$ 1.346,13

10.4.1. A programação estimativa constante do quadro acima corresponde à disponibilidade contratual para utilização pelo ICMBio.

10.4.2. O quantitativo de profissionais poderá sofrer alteração a critério do ICMBio, de um Posto de Trabalho para outro, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.4. O ICMBio somente efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

10.5. Da Apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços

10.5.1. As licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes estabelecidos no Anexo VII - D da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, sendo uma planilha para cada Posto de trabalho, nas quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas operacionais, administrativas, lucro, benefícios diretos e indiretos tais como: auxílio-alimentação ou refeição (cabendo aos profissionais dos Postos de trabalho a opção por um ou outro), vale-transporte, e outros.

10.5.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.5.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão observar as orientações e informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's de cada categoria, devendo ser considerado como salário-base os utilizados pelo ICMBio, conforme subitem 10.3, bem como deverão informar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada Posto de trabalho e a respectiva data-base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO/MTE, segundo disposto Anexo VII - A, item 6.2. - c), da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, sob pena de desclassificação da proposta da licitante.

10.5.3.1. Para efeito das repactuações poderá ser admitido o sistema de Proporcionalidade, desde que previsto na Convenção. O fator do reajuste aplicado aos salários dos funcionários, admitidos após a homologação da CCT, na qual esteja vinculado, fica assegurado o aumento salarial proporcional aos meses trabalhados, até o limite do percentual especificado na referida Convenção, nunca inferior ao piso.

10.5.3.2. A inobservância das orientações e informações citadas no subitem 10.5.3, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, e a ausência de indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou leis, as quais inviabilizem ou dificultem a análise das planilhas por parte da área técnica do ICMBio, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

10.5.3.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas de trabalho que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 6 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017.

10.5.3.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte, despesas operacionais administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes da convenção, acordo, ou dissídio coletivo de trabalho, sentenças normativas ou lei que regem cada Posto de Trabalho.

10.5.3.5. Para os valores de Assistência Médica e Familiar, Auxílio Creche, Seguro de Vida, invalidez e Funeral ofertados aos profissionais, na composição do custo da Planilha, serão aqueles geralmente previstos em leis, normativos ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo em vigor, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.

10.5.3.6. Na hipótese em que a lei, normativo ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, não se admitirá a inserção do respectivo custo.

10.5.3.6.1. Para efeito de isonomia, a concessão do auxílio transporte e do auxílio alimentação terá como base o que segue nos subitens abaixo:

10.5.3.6.2. Para o item referente ao Auxílio Transporte, na composição dos preços propostos, a licitante deverá incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, conforme preceitua o Decreto no 95.247, de 17 de novembro de 1987, sendo que, em sua composição o valor do custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado) considerando para efeito de desconto legal sobre o Auxílio Transporte do empregado o percentual de 6%, conforme estabelecido nos Arts. 9º e 10º do Decreto 95.247/87 e no Acórdão 282/2009 - 18 Câmara (Jurisprudência - TCU).

10.5.3.6.3. Caso a licitante opte por, ao invés de cotar o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme artigo 4º do Decreto 95.247/87 deverá apresentar em planilha específica memória de cálculo dos custos com o transporte, envolvendo, mão-de-obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, revisões, gastos com IPVA, seguro, seguro obrigatório, licenciamento e demais custos envolvidos no transporte dos funcionários. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderão sofrer alteração. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a licitante a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.5.3.6.4. Caso opte por oferecer transporte próprio, a CONTRATADA não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte.

10.5.3.6.5. É de inteira responsabilidade da licitante interessada verificar, previamente, quais são as linhas de transporte regular que atendem ao local da prestação dos serviços.

10.5.3.6.6. O valor mensal para o Auxílio-Alimentação é o estabelecido na Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, do respectivo Estado.

10.5.3.6.7. É vedado às licitantes incluir no montante referente ao auxílio-alimentação ou refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

10.5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no art. 63 da IN 05/2017 do MPOG e § 1º da IN 3/2009 do MPOG.

10.5.5. Os valores informados deverão ser o custo real do insumo, ou seja, deve ser descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

10.5.6. O custo decorrente da concessão de auxílio-funeral para os Postos de Trabalho, não deverá ser considerado na composição dos preços, por se tratar de despesa reembolsável até o limite estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, e será cobrada separadamente da fatura dos serviços prestados, mediante apresentação, em original, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, portanto, não deverá ser cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.5.7. A despesa com assistência odontológica para os Postos de trabalho deverá obedecer às Convenções Coletivas de Trabalho – CCT's do respectivo Estado, e à legislação em vigor, devendo constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.5.8. A despesa com Plano de Saúde para os Postos de Trabalho deverá obedecer às Convenções Coletivas de Trabalho – CCT's, e à legislação em vigor, devendo constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.5.8.1. O pagamento da despesa prevista no subitem 10.5.8. somente será realizado mediante a comprovação prévia, pela licitante vencedora CONTRATADA, do quantitativo de profissionais dos Postos de trabalho que aderirem ao Plano de Saúde contratado.

10.5.9. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

10.5.10. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenário e do Acórdão nº 1904/2007-Plenário, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.4.11. Não há previsão de horas-extras para quaisquer dos Postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

10.5.12. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial àqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário e outros).

10.5.12.1. Não será admitido que os recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, citados no subitem 11.5.4.12., sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

10.5.12.2. Para os encargos sociais descritos (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sociais), com exceção dos "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT", 13º salário, Férias + Adicional, e na Provisão para Rescisão, com exceção da "Incidência dos encargos sobre aviso prévio trabalhado", deverão ser adotados os percentuais apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.5.12.3. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

10.5.12.4. As licitantes deverão preencher o item "RAT" da Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu "FAP", a ser comprovado no momento do envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

10.5.12.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme Decreto do Distrito Federal nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU nº 2647/2009-Plenário).

10.5.12.6. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

10.5.12.7. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de

dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

10.5.12.8. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

10.5.12.9. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

10.5.12.10. Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e créditos tributários estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

10.5.12.11. A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.

10.5.12.12. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nos Arts. 112, 115, 117, 118 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, as licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venham a ser contratadas, não poderão beneficiar-se da condição de optante e estarão sujeitas à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações. (Acórdão TCU nº 797/2011-Plenário).

10.5.12.13. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá apresentar ao ICMBio cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no prazo previsto art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar no 123, de 2006. (Acórdão TCU no 2798/2010-Plenário).

10.5.12.14. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo do subitem 11.6.4.12.13, o ICMBio, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão "de ofício", conforme disposto no art. 29, inciso I, da Lei Complementar no 123, de 2006.

10.5.12.15. Caso a licitante seja optante pelo Simples Nacional será efetuado o valor constante da Nota Fiscal/Fatura a glosa da diferença entre os percentuais de efetivos recolhimentos e os cotados correspondentes aos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, SEBRAE, Ferias, Adicional de Férias, 13º Salário, ISS, PIS, COFINS e outros) durante o período compreendido entre a data da contratação e a da homologação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, da exclusão do benefício do regime fiscal, para evitar o enriquecimento ilícito.

10.5.12.16. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo SIMPLES estarão impedidas de apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, com base no regime de tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa as disposições da Lei Complementar no 123, de 2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU no 797/2011-Plenário.

10.5.12.17. Todos os percentuais fixados em lei deverão ser observados pelas licitantes. A inobservância dos percentuais em questão acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

10.5.13. O ICMBio poderá realizar diligências junto a licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que a identificação da inclusão de informações ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis a empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

10.5.13.1. A inobservância do prazo fixado pelo ICMBio para a entrega das respostas ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, acarretará a desclassificação da proposta das licitantes.

10.5.14. Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o ICMBio poderá determinar a licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.5.14.1. Será desclassificada a proposta que, após as diligências não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.

10.5.15. Além da Planilha de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão preencher a Planilha Resumo dos Custos Mensais e Anuais dos Postos de trabalho, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada Posto de trabalho.

10.6. Da Conta Vinculada para Quitação de Obrigações Trabalhistas

10.6.1. As providões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da empresa contratada, para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

10.6.1.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.6.1.2. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.6.1.3. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrente de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.6.1.4. Qualquer informação constante neste documento que entrar em conflito com informações do Edital, valerá as informações contidas no Edital.

11. DOS UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	PRODUTO	COR	DETALHES DO MODELO
01	CAMISETA: tipo malha de mangas curtas	Marrom	<p>Composição 100% Algodão. Gola redonda careca com pesponto duplo, mangas curtas com bainha pespontada, mangas compridas com punhos com ribana tipo 1/1; tecido único nas costas</p> <p>Identificação com estampado na cor amarela:</p> <p>“A SERVIÇO DO (na medida 27x3 cm)” e logo abaixo em branco: “PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA – ICMBio/MMA (27x27cm)” para os postos lotados no GRUPO 1 e;</p> <p>“A SERVIÇO DO (na medida 27x3 cm)” e logo abaixo em branco: “CEPTA – ICMBio/MMA (27x27cm)”, para os postos lotados no GRUPO 2.</p> <p>Na frente, estampa central do logotipo do Parque Nacional do Brasília ou do CEPTA nas cores originais com as linhas e letras em branco no tamanho de (27x10 cm) e do logotipo da empresa CONTRATADA no braço direito (9x4 cm).</p>
02	CAMISETA: tipo malha de mangas compridas	Marrom	<p>Composição 100 % Algodão. Gola redonda careca com pesponto duplo, mangas curtas com bainha pespontada, mangas compridas com punhos com ribana tipo 1/1; tecido único nas costas.</p> <p>Identificação com estampado na cor amarela:</p> <p>“A SERVIÇO DO (na medida 27x3 cm)” e logo abaixo em branco: “PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA – ICMBio/MMA (27x27cm)” para os postos lotados no GRUPO 1 e;</p> <p>“A SERVIÇO DO (na medida 27x3 cm)” e logo abaixo em branco: “CEPTA – ICMBio/MMA (27x27cm)”, para os postos lotados no GRUPO 2.</p> <p>Na frente, estampa central do logotipo do Parque Nacional do Brasília ou do CEPTA nas cores originais com as linhas e letras em branco no tamanho de (27x10 cm) e do logotipo da empresa CONTRATADA no braço direito (9x4 cm).</p>
03	BONÉ DO TIPO LEGIONÁRIO: Com bordado	Marrom	<p>Confeccionado em brim peletizado, com entretela frontal e aba lisa, regulagem traseira com velcro, cor verde oliva. Deverá conter bordado frontal com o texto “A SERVIÇO DO ICMBio” (na cor amarela) logo acima do logotipo do Parque Nacional de Brasília ou do CEPTA, nas cores definidas do logotipo, com as linhas e letras na cor branca.</p>
04	GANDOLA: de mangas compridas	Marrom	<p>Tecido: CedroTech, camisa masculina manga longa, frente aberta com bainha com pesponto simples, com abotoamento caseado no sentido vertical, bainhas fixas com pesponto simples; cava, ombro e espalda todos com pesponto duplo; barrentes nos ombros com pesponto duplo 4,5cm de largura por 13cm de comprimento, fechadas com botões e caseados, 2 bolsos frontais chapados com as bordas chanfradas, com portinholas fechadas com botões caseados em cada bolso, parte inferior da portinhola também chanfrada. Entrada para caneta na portinhola do bolso esquerdo, no lado próximo à abertura frontal, com travetes para reforçar os cantos. Punhos reforçados, com pespontado duplo, com abotoamento caseado em duas medidas. Reforço de tecido nos cotovelos, como proteção contra desgaste, principalmente por fricção. Costurada logo acima da portinhola do lado esquerdo, uma tira de velcro fêmea na mesma cor do tecido da camisa, medindo 14cm x 2,5cm. Tarjeta de identificação na mesma cor da camisa, medindo 14cm X 2,5cm com fechamento em velcro macho, bordado com nome de guerra em letras maiúsculas na cor preta de 1,5 cm de altura (ou menor, caso necessário) e na cor vermelha tipo sanguíneo com fator RH bordados, no mesmo tamanho das letras pretas. Faixas reflexivas abaixo da região lombar, contínua em toda a camisa no sentido horizontal (nas costas e na frente), com 2,5cm de largura. Bordados: No bolso esquerdo frontal da gandola, o logotipo do Parque Nacional de Brasília bordado nas cores originais (com as linhas e letras em preto). Dísticos estampados nas costas na cor laranja escuro em caixa alta – “A SERVIÇO DO ICMBio” e logo abaixo, em preto: “PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA – ICMBio/MMA” (ou da unidade de conservação, caso seja outra), ou “CEPTA”. Bordado do logotipo do ICMBio no braço esquerdo nas cores originais e do logotipo da empresa CONTRATADA no braço direito.</p>
05	CALÇA COMPRIDA: tipo "cargos"	Marrom	<p>Tecido CedroTech RS: tecido misto (57% algodão e 43% poliéster) Rip Stop com resistência ao rasgo Cós postiço com 4,5 cm de largura; 1 botão e 1 caseado no sentido horizontal; vista embutida com zíper metálico resistente; 7 passantes com 5,5 cm de comprimento por 1 cm de largura; 2 bolsos frontais embutidos, com aberturas oblíquas, tipo americano, com 15cm de profundidade; 2 bolsos chapados centralizados nas costuras laterais, 1 em cada perna, na altura da coxa, com 2 pregas tombadas para trás, sendo o lado traseiro do tipo fole e tendo cada bolso fechamento através de portinhola fechada por tira única de velcro de no mínimo 2 cm de largura, iniciando de 1,5cm a 2cm da borda da portinhola; 2 bolsos traseiros embutidos, com portinhola fechada por tira única de velcro de no mínimo 2 cm de largura, iniciando a 1,5 cm da borda da portinhola; cadarço embutido na extremidade inferior da perna (na barra) para ajuste no tornozelo. Reforço de tecido nos joelhos e virilha/gancho, como proteção contra desgaste, principalmente por fricção e no caso do gancho para evitar o rasgo na costura devido a movimentos amplos das pernas nas atividades de campo. No bolso esquerdo na lateral da perna deverá ser estampado na portinhola o logotipo do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA ou CEPTA nas cores originais, com as linhas e letras em cor branca, e na portinhola do bolso direito os dísticos A SERVIÇO, na cor amarela.</p>
06	BOTA CANO ALTO	Preta ou marrom	<p>Modelo referência: Bota Marluvas 50B29 em https://www.marluvas.com.br/produtos/50b29-cpap:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bota de segurança confeccionada em couro. - Oferece proteção elétrica e mecânica.

			- Sistema anti-torção: O sistema anti-torção é aprovado nesses modelos devido sua altura de cano, com medida de 160mm.
07	CAPA DE CHUVA TIPO PONCHO, EMBORRACHADA	Amarelo	Capa de mangas compridas, com comprimento até abaixo do joelho, com capuz embutido. fechamento frontal feito por no mínimo 5 botões de pressão metálicos, e uma abertura horizontal na parte traseira da capa para ventilação (na parte intermediária entre o ombro e o cotovelo). Composição:Tecido Plastificado (trevira)Tenacidade (Tipo)KP 500,Peso gr/m2400 30,Espessura (mm) 0,40 0,04, Alongamento (%) 18/18,Rasgamento 12/12, Deslocamento (kg/5cm) 3,3/3,3.
08	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL	Amarelo	Código do material no SIGA: 041967 É um dispositivo rígido composto por copa, de classe B, aba frontal, suspensão e jugular. É usado para dar proteção a cabeça ou partes dela, contra impacto, penetração, choque elétrico, respingos de produtos químicos; deve ser provido de fendas laterais para acoplamento de protetores auriculares e faciais ter alta resistência à penetração e boa ventilação, de maneira que ofereça conforto ao usuário. Estes capacetes deverão possuir um Selo de Identificação da Conformidade com características definidas pelo INMETRO, de acordo com a Portaria INMETRO nº 73/2006 e posteriores alterações.
09	MACACÃO JARDINEIRA	Amarelo/marrom ou verde.	Macacão tipo jardineira com bota acoplada, bolso interno, ajuste com cordão e suspensório com engate, material PVC

11.1.2 Para o Cargo de Recepcionista o uniforme deverá conter, no mínimo: Camisa Social manga curta/longa, Calça/Saia Social e Blaser, Meias/Meia calça e sapato social preto.

11.1.3. A Contratada devesse distribuir os uniformes na quantidade e nos períodos conforme abaixo:

Descrição	Quantidade individual
camisetas manga curta	2
camisetas manga comprida	2
calças compridas do tipo "cargo"	2
capa de chuva tipo poncho, emborrachada	1
gandola	1
boné do tipo legionário com bordado	2
bota cano alto	1
capacete de segurança com aba frontal.	1
Macacão Jardineira	1
Camisa Social manga curta/longa	2
Calça/Saia Social e Blaser	2
Meias/Meia calça	2
sapato social preto.	1

11.1.4. Deverão ser entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.1.5. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

11.1.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar **as condições** para que a **LICITANTE VENCEDORA** possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

12.2 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

12.6 Suspender o pagamento da Nota-Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **LICITANTE VENCEDORA**, até que seja efetuada a devida regularização.

- 12.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes por meio do Fiscal do Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 12.8 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
- 12.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio.
- 12.10 Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa **LICITANTE VENCEDORA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.
- 12.11 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 12.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.15 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.16 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.17 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.18 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.18.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.18.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.18.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.18.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.19. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.19.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.19.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.19.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.20. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.21. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.22. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.23. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.24. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.26. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 05/2017;
- 13.11. Substituir, no prazo de 4 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.15.4. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites

de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e terá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.2.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2017.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 /100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------	--

19. DA CONTA DEPÓSITO-VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no Art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Edital.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$
, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. **0,2%** (dois décimos por cento) **até 3,2%** (três e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação técnica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 11.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2011.

23.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, e que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio dispõe dos recursos orçamentários e financeiros para custear a referida despesa.

25.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

26. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

26.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 24, 12 de fevereiro de 2021 (SEI nº 8430673).

26.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

JULIANA DE BARROS ALVES

Chefe do ICMBio Brasília Contagem

MARIA ELISABETE DE ARAÚJO FERNANDES

Auxiliar Administrativo

BRUNO RIBEIRO PIANA

Técnico Administrativo

KLEBER GOMES DE OLIVEIRA

Analista Ambiental

E ACORDO:

Aprovo na totalidade o termo de referência apresentado pela Equipe de Planejamento, assim como o valor estimado para a contratação de serviços de suporte operacional, para atendimento de demandas do NGI ICMBio Brasília-Contagem e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPTA, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLAUDIO DA SILVA SANTOS

Coordenador Geral de Administração, Tecnologia da Informação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Pregoeiro**, em 30/04/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8774612** e o código CRC **0387AABA**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

